

ROVER, Aires J. A tecnologia como fator de democratização do direito. Sequência, estudos jurídicos e políticos. Florianópolis : UFSC, N.35, dezembro, 1997, p. 50/55.

## **A TECNOLOGIA COMO FATOR DE DEMOCRATIZAÇÃO DO DIREITO**

**AIRES J ROVER**

Infojur.ufsc.br/aires

O Direito dentre os mais diversos exemplos de conhecimento especializado é aquele que mais diretamente interessa à sociedade, pois é ele, basicamente, uma técnica de controle de comportamento, seja proibindo, obrigando ou permitindo determinadas ações, seja penalizando aqueles que não se comportaram de acordo com o estatuído.

Se por um lado o Estado é o grande ator na positivação e na execução do Direito por outro, a sociedade não pode ficar refém da má ação dessa criatura que tem como fonte de poder a sociedade moderna. Esta vive um grande paradoxo: impõe um alto grau de jurisdicização do cotidiano ao mesmo tempo que exige mais agilidade na solução dos conflitos jurídicos que decorrem daquele processo. É possível chamar a isso **complexidade administrativa** do Sistema Jurídico.

Este, visto como um intrincado conjunto de regras que expressam um controle do comportamento dos mais diversos sistemas (econômico, político, social, cultural), tem por definição o âmbito de englobar a todos eles, visto que nenhum deles escapa à ordem jurídica, que, se não proibi ou obriga expressamente, permite implicitamente. Além do fato de ser o sistema que mais determina o indivíduo, é um dos que mais cria dificuldades de acesso a ele, principalmente pelo seu caráter de linguagem especializada (**complexidade técnica**), que exige maior esforço do operador do Direito e obriga a sociedade a uma tutela jurídica permanente, seja no ato de conhecer o Direito, seja quando da ação perante os tribunais.

Hoje, mais do que qualquer outro tempo na história jurídica da humanidade, há a necessidade de enfrentar a complexidade tanto administrativa quanto técnica do SJ respondendo adequadamente às demandas da sociedade, seja exigindo dos operadores do Direito respostas de qualidade e na velocidade em que ocorrem os conflitos, seja

fornecendo à ela conhecimento jurídico básico para o exercício de uma cidadania ativa e acessível a todas camadas da sociedade, democraticamente.

Diminuir a complexidade técnica posta pelo sistema jurídico é uma tarefa que, primeiro, impõe o empenho permanente de implementar racionalidade ao sistema, restringindo o seu caráter técnico nos níveis em que racionalmente é admissível pela sociedade e traduzível por sistemas de informação; segundo, exige a simplificação do mundo jurídico através de técnicas inteligentes e, terceiro, abrange o desenvolvimento de tecnologia que permita o acesso pelas grandes massas ao conhecimento jurídico.

A complexidade administrativa também será reduzida através dos recursos acima expostos, principalmente através do primeiro. Exemplo dessa possibilidade é a restrição da intermediação por um especialista às ações relativas a casos verdadeiramente complexos. Este juízo não caberia ao sistema, mas sim aos envolvidos na questão. Caberia a ele apenas o dever de fiscalizar o processo e assim, garantir às partes todas as informações necessárias. Hoje mesmo boa parte das questões jurídicas podem ser compreendidos diretamente pela sociedade, e melhor, podem, da mesma forma, ser defendidas perante o juizado. Exemplo disso são os juizados de pequenas causas e até certo tempo atrás, às questões trabalhistas. O que falta é maior acesso à informação e maior agilidade do Estado em agilizar tanto o processo de legislatura, quanto o de decisão judicial.

Agora, a solução imediata desses problemas passa pelo desenvolvimento, aprimoramento e implantação das **tecnologias de informação** (comunicação e conhecimento). Nas últimas décadas, esse fato tem dado à sociedade poder de ação antes jamais pensado e geralmente depositado nas mãos dos Estados Nacionais. Com o aumento das demandas e pressões da sociedade de massas e da economia de mercado, o Estado perde poder, pois diversos dos controles antes realizados por ele, de forma monopolista, estão sendo assumidos, em parte ou no todo, por organismos da sociedade. Esse movimento surge de todos os lados na medida em que cresce o acesso à informação, permitido pelo desenvolvimento das tecnologias de comunicação e de conhecimento.

Essa revolução, contudo, parece não ter chegado ao mundo jurídico na mesma velocidade que vem ocorrendo com os demais sistemas. Mudanças em países do primeiro

mundo vem demonstrando que o aumento da complexidade do SJ trás consigo demanda de maior acesso ao mesmo. Este acesso significa tanto um maior conhecimento dos direitos e deveres definidos nas normas, como uma maior facilidade de pleitear perante a justiça e de ver sua demanda finalizada em pouco tempo.

Diferentemente, faz pouco tempo que no Brasil o acesso relativamente restrito à informação jurídica pelos operadores do direito foi implementado pelos tribunais, de forma ainda tímida. Órgãos da sociedade tentam ir mais longe tornando disponíveis textos de normas a setores da sociedade com acesso à *internet*. Isto foi possível graças a um certo avanço realizado no campo das tecnologias de comunicação, mas pouco tem-se feito na área das tecnologia de conhecimento, como os que envolve a construção de sistemas relativamente inteligentes de tratamento da informação jurídica.

Hoje, a tecnologia de comunicação possui alto nível de demanda, de confiabilidade e segurança na transmissão de dados. Essa tecnologia já existe em grande escala como demonstra o uso da *internet*. Esta, além de ser universal (possui um protocolo de conversação com os mais diversos tipos de rede), já possui uma arquitetura mundial a custo relativamente baixo. Além disso, já possui uma eficácia em termos de segurança comprovada pelos bancos mundo afora, que a utilizam para as mais diversas transações e pelo incipiente comércio eletrônico. A tendência é o aprimoramento dessas técnicas. Ao mundo jurídico resta mais vontade política e consciência de que isto é possível e é uma demanda legítima da sociedade atual.

Já quanto à tecnologia de conhecimento a vanguarda está com os sistemas inteligentes, desde os sistemas de raciocínio baseados em casos até os sistemas especialistas. Uma das mais preciosas características do uso de técnicas de IA é possibilidade de retirar dos operadores do direito o peso cognitivo da tomada de decisão rotineira libertando-os para as atividades mais inteligentes. Também permite acesso mais fácil à gente comum a conceitos e conhecimento jurídicos sem a necessidade de nenhuma intermediação. Hoje, contudo, até em situações de extrema simplicidade há a necessidade da tutela por especialistas, o que acarreta uma perda, seja de tempo, de dinheiro e de eficiência do sistema como um todo. O pior é que a sociedade fica refém de conceitos

intransponíveis e se quiser ter acesso a eles, seja para uma simples consulta, terá que pagar caro, com tempo e dinheiro.

O grande desafio, sem dúvida, está na implementação de um modelo de Direito mais simples e compreensível ao homem comum. Claro, pressuposto número um é a existência de capacidade de reconhecimento da informação dada, o que somente será possível com uma educação básica voltada para o exercício da cidadania em todos os sentidos, político, social, econômico e cultural. Mas, de imediato poder-se-ia não ir tão longe, já que boa parte dessas condições no Brasil não estão realizadas, recorrendo-se a soluções que diminuam a complexidade cada vez maior do sistema jurídico em relação aos operadores do Direito, retirando deles o peso cognitivo da tomada de decisão rotineira, libertando-os para as atividades mais inteligentes.

A dinâmica da tecnologia informática atual acabará por impor mudanças qualitativas nas atitudes e na atividade dos homens do direito. Nesse sentido seria até conveniente antecipar esse movimento, adaptando o pensamento jurídico, em muitos aspectos obsoleto, às imensas possibilidades que se colocam. O estudo e implementação de Sistemas Especialistas Legais é uma proposta de investigação numa direção teoricamente possível e praticamente emocionante.

De acordo a tarefa a ser implementada pelo sistema, diversos são os formalismos que podem ser utilizados para dar uma boa resposta aos problemas de imprecisão, ambiguidade e vagueza tão comuns no Sistema Jurídico. O avanço das pesquisas e dos trabalhos práticos é fundamental para se chegar a algumas definições básicas quanto ao uso desses sistemas no Direito e isso cada Nação terá que fazê-lo por si mesma.

Sistemas inteligentes já estão sendo utilizados nos Estados Unidos, a maioria em domínios específicos e alguns em caráter experimental. Parece ser hoje evidente que o desenvolvimento dos Sistemas Especialistas Legais será feito na direção da modularidade, para depois integrar os domínios particulares em bases de conhecimento mais amplas. Claro que problemas técnicos e limitações existem ainda. No Brasil o processo ainda está no início, mas é possível superar as dificuldades desde que setores

diretamente interessados envolvam-se nas poucas pesquisas hoje existentes, até para que, tornem-se mais numerosas.

A verificação dos diversos nexos que envolvem a construção de um modelo formalizado depende de circunstâncias objetivas de tempo e lugar. Mas, é fato que qualquer grau mínimo de formalização já é um passo para simplificar e uniformizar a linguagem jurídica, o que permite que novos passos sejam dados. A informática, nesse sentido, funciona como um espelho ativo, fornecendo à ciência do direito o *feedback* necessário para rever os seus critérios e comportamentos e por conseqüência permitindo o aprimoramento dos seus modelos.

Enfim, o futuro da sociedade brasileira depende e muito dos trabalhos de pesquisa e de ensino realizados nas universidades e também nos órgãos do Estado diretamente interessados no Direito, bem como dos investimentos feitos por setores da sociedade. Da mesma forma, os homens de direito não podem deixar de dar uma boa resposta às necessidades da sociedade, nem ficar à margem das exigências dos novos tempos.